

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 528, DE 30 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sõbre a criação da Feira Livre do Município de Ubatuba.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

- Artigo 1º Fica criada a "Feira Livre do Município de U batuba", com a finalidade de atender às ne-/ cessidades da população local, bem como in-/ centivar os produtores da região na comercia lização direta de sua produção.
- Artigo 2º A "Feira Livre do Município de Ubatuba" funcionará aos sábados, até às 12,00 horas, cabendo através de Decreto, indicar sua localização, visando sempre conciliar os interes-/ses de feirantes e consumidores com o menorembaraço possível ao trânsito.
- Artigo 3º Somente será permitida a comercialização na"Feira Livre do Município de Ubatuba" aos /
 produtores e comerciantes devidamente regula
 rizados como tal perante os órgãos competentes, assim como aos cadastrados na Prefeitura deste Município.
 - § 1º Serão passíveis de comercialização apenas os produtores horti-fruti-granjeiros, agrícolas, de laticínios, da pesca e gêneros alimentícios em geral desde que não industrializados; serão também passíveis de comercialização : plantas, flores e produtos típicos da região.
 - § 2º Não será permitida, em qualquer hipótese, junto ou nas proximidades da -"Feira Livre", a matança, limpeza ou evisceração de peixes, aves e outros/

Med. S.A. 83 - Secont - MONIL

continua.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

fls. 02

- animais, nem o preparo ou elaboração de doces, salgados ou outros produtos alimentares, artigos esses que, entretanto poderão ser comercializados desde que / venham devidamente acondicionados em em balagem adequada, unitária ou de conjuntos.
- Artigo 4º -Os preços dos produtos comercializados na "feira Livre" deverão ser inferiores aos vendidos/
 nos estabelecimentos comerciais do Município/
 e afixados, de forma visível ao público, junto aos produtos.
- Artigo 5º- A Taxa de Licença para o funcionamento da "Feira Livre do Municipio de Ubatuba" obedecerá / aos dispositivos do Código Tributário Munici-/pal.
- Artigo 6º- As infrações aos dispositivos desta Lei e de seu Regulamento acarretarão ao infrator as se-guintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de uma U.F.M.;
 - c) cassação da licença.
- Artigo 7º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de junho de 1978

José Nélio de Carvalho Prefeito Municipal

Mod. S.A. 83 - Secont - MONIL

continua.-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

fls. 03

Registrado e publicado na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da E \underline{s} tância Balneária de Ubatuba, em 30 de junho de 1978.

Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção

Mod. S.A. 83 - Secont - MONIL

lrm.